



LEI Nº 1.254, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

PUBLICADO
 1 Agosto / 2019
 João Pedro

"Autoriza aumento de contribuição financeira para execução de novas metas em parceria firmada com a ARCEL e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a contribuição de R\$ 300.000,00 autorizada para o exercício financeiro de 2019 à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – ARCEL, por meio da Lei Municipal nº 1.201 de 07 de fevereiro de 2018, com redação alterada pela Lei Municipal nº 1.235, de 29 de março de 2019, por meio do Termo de Fomento nº 01/2018, visando contemplação, inclusão e execução de duas novas metas na parceria formalizada em 07 de fevereiro de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO: O detalhamento das novas metas mencionadas no *caput* deste artigo constam do Plano de Trabalho Complementar, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento do exercício de 2019 e em seus créditos suplementares:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal
Unidade:	02.003.002	Setor de Agricultura e desenvolvimento econômico.
Função:	20	Agricultura
Subfunção:	606	Extensão Rural
Programa:	2001	Promoção de Extensão Rural
Atividade	2.041	Manut. Programa de Apoio ao Produtor Rural em Geral
Classificação Orçamentária:	3.3.50.41.00	Contribuições
Especificação da fonte e destinação de recursos:	100 – Recursos livres	

Art. 3º Ficam mantidas as demais determinações constantes do Termo de Fomento nº 01/2018, na Lei Municipal nº 1.201 de 07 de fevereiro de 2018 e na Lei Municipal nº 1.235, de 29 de março de 2019.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico – prefeito@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Art. 4º Diante de aumento de meta da parceria autorizada pela presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar, na fonte 100, da dotação mencionada no art. 2º, o valor do repasse em até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), utilizando como recurso anulações de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 19 de Agosto de 2019.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal